

INSTRUÇÃO NORMATIVA VMT/UFF N° 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece critérios para Progressão Funcional de Docente (antiga Progressão Horizontal), Promoção por Mérito de Docente (antiga Progressão Vertical) ou Aceleração de Promoção (antiga Progressão Vertical por Titulação), nas Classes “A”, “B” e “C” no Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais – VMT.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria de Pessoal/UFF N° 273, de 03 de maio de 2021, e considerando que a base de conhecimento apresentada em 10 de agosto de 2021 por Comissão, designada por força da DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMT N° 18 de 09 de julho de 2021, foi aprovada na REUNIÃO ORDINÁRIA VMT N°. 08/2021 de 14 de setembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer critérios para Progressão Funcional de Docente, Promoção por Mérito de Docente ou Aceleração de Promoção, nas Classes “A”, “B” e “C” em consonância com os termos da regulação normativa vigente nos termos das Lei N° 12.772, Lei N° 12.863, Lei N° 13.325, no Art. 16º do Anexo do Decreto N° 94.664/87, da Portaria Interministerial MEC N° 475/87 e da Lei N° 8.243/91, e particularmente no âmbito da Universidade Federal Fluminense, da Resolução CEP N° 218/2005 e da Nota Técnica N° 001/2021/CPD/GAR/UFF de 06 de julho de 2021.

Art. 2º Para solicitação de Progressão Funcional de Docente, Promoção por Mérito de Docente ou Aceleração de Promoção nas Classes “A”, “B” e “C” devem ser estritamente observados os critérios estabelecidos na base de conhecimento contida nesta Instrução Normativa (IN).

Art. 3º O docente deverá requerer ao Chefe do VMT, mediante formação de processo via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a sua avaliação de desempenho visando progressão funcional, em data que não anteceda em 60 (sessenta dias) ao vencimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º A avaliação do desempenho acadêmico do docente deverá ser realizada por no mínimo três integrantes da Comissão de Avaliação do Departamento. Os avaliadores deverão ter classe igual ou superior ao do requisitante.

Art. 5º O solicitante deverá apresentar o Relatório Anual Docente (RAD) referente aos últimos dois anos e um relatório complementar para o período e/ou eventuais informações relevantes.

§1º Para efeitos da presente IN, o RAD será o único documento considerado para o registro das atividades desenvolvidas pelos docentes da UFF, ressalvado os documentos indicados no Art.9º da Resolução CEP n° 218/2005.

§2º Os RAD's deverão ter a:

- a) Assinatura do docente;
- b) Assinatura do Chefe do Departamento;
- c) Data de aprovação pela plenária departamental.

§3º No caso de RAD's parciais, ainda não aprovados pela Plenária Departamental, a Chefia Departamental deverá elaborar Despacho com ciência no processo do interessado.

§4º Caso o docente esteja em exercício em outros setores da Universidade ou se estiver prestando serviço em órgão público será necessário um parecer da chefia imediata e relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 6º A Comissão de Avaliação do Departamento terá como base os critérios aduzidos nesta IN para aferir o desempenho acadêmico, sendo necessariamente obrigatório que o docente postulante atinja os patamares de suficiência, conforme o constante nos parágrafos §1º, §2º e §3º do Art. 7º.

§1º A Comissão de Avaliação para Progressão Funcional terá prazo de 10 (dez) dias úteis para elaboração e emissão de parecer circunstanciado.

§2º Em seguida, o parecer será submetido a Plenária Departamental. Se aprovado, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise.

§3º Os pedidos de recurso da avaliação de desempenho acadêmico deverão ser realizados junto ao VMT para nova avaliação por uma outra Comissão de Avaliação designada para tal finalidade. O recurso deverá ser impetrado em até 10 (dez) dias úteis após a não-aprovação pela Plenária Departamental. Caso o recurso seja indeferido, caberá recurso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

CAPÍTULO II PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DOCENTE

Art. 7º A mudança de um nível para o imediatamente seguinte dentro de uma mesma Classe, será aprovada por meio de avaliação de desempenho acadêmico. A avaliação de desempenho acadêmico do docente deverá atender a todos os três requisitos elencados a seguir como patamares de suficiência:

§1º Requisito 1 – Tempo de serviço prestado no regime de trabalho atribuído -: A Progressão Funcional do Docente (e Promoção por Mérito) será permitida após o interstício de 24 (vinte e quatro) meses da última mudança de nível;

§2º Requisito 2 – Atividades desempenhadas e produtos gerados -: As atividades que compõem o exercício do magistério superior e os produtos gerados pelo docente no interstício avaliado serão quantificados, conforme critérios definidos no Quadro 1 para cada item. A pontuação mínima por classe e nível para análise das atividades desempenhadas e dos produtos gerados no interstício se encontra na Tabela 1. Nos casos em que as pontuações mínimas constantes na Tabela 1 forem alcançadas ou superadas, o requisito será considerado atendido. Quanto aos critérios constantes no Quadro 1:

I - Nos itens nos quais um valor global no período e cuja respectiva atividade não tenha sido exercida em todo o período, deverão ser atribuídos valores em pontos proporcionais ao tempo de execução;

II - A Comissão poderá analisar e realizar a inclusão de atividades apresentadas pelo docente que não constem no Quadro 1 e indicarão a pontuação atribuída no parecer;

III - Caso considere necessário, a Comissão poderá solicitar informações adicionais ao docente e ao VMT durante a análise do processo.

§3º Requisito 3 – Carga horária lecionada, assiduidade e presença em Reuniões Departamentais. O docente deverá ter cumprido as seguintes condições no interstício em análise:

I - Ter ministrado, em média, nos 4 (quatro) semestres, um mínimo de 8 (oito) horas/aula por semana, independente do seu regime semanal, excetuando-se:

a) Docentes em cargos Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Curso de Mestrado e/ou Doutorado e Chefe de Departamento que deverão ministrar, em média, 1 disciplina por período letivo;

b) Docentes em cargo de direção estarão desobrigados de cumprir uma carga horária mínima de horas-aula.

II - Ter apresentado assiduidade no interstício de avaliação. O VMT deverá apresentar informações sobre esse requisito à Comissão Avaliadora;

III - Não ter tido mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de ausências injustificadas nas Reuniões Departamentais Ordinárias e Extraordinárias durante os últimos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de progressão. O VMT deverá apresentar informações à Comissão de Avaliação acerca da presença do docente nas citadas reuniões. Caso o docente tenha ultrapassado o limite de faltas não justificadas, ele poderá, junto ao processo de solicitação de

progressão, encaminhar justificativa com documentos comprobatórios, se cabível, que terá sua validade apreciada pela Comissão de Avaliação.

§4º Os docentes afastados para treinamento/qualificação deverão ter avaliação acadêmica mínima satisfatória a partir das informações prestadas via carta de avaliação do orientador e ter considerado o período de dois anos, anterior ao início do afastamento.

CAPÍTULO III PROMOÇÃO POR MÉRITO DE DOCENTE

Art. 8º O docente poderá ser promovido por tempo de serviço ou por titulação.

Art. 9º A Promoção por Mérito de Docente por tempo de serviço, poderá ser alcançada ao se cumprir 24 (vinte e quatro) meses no nível:

I - 2 (dois) da classe “A”;

II - 2 (dois) da classe “B”;

III - 4 (quatro) da classe “C”.

CAPÍTULO IV ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 10º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

§1º Para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;

§2º Para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação do VMT que, após emissão de relatório circunstanciado, será analisado e deliberado pela Plenária Departamental.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ROCHA LOPES

Chefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais

#####

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA VMT/UFF N° 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Quadro 1 – Critérios para pontuação das atividades desempenhadas e produtos gerados no interstício.

1 - Ensino (4 pts./hora semanal/turma/semestre)
Atividade Acadêmica Suplementar (2 pts/hora de minicurso ministrado)
2 - Orientação
Mestrado/Doutorado (orientação) (30 pts./orientação/ano)
Mestrado/Doutorado (co-orientação) (15 pts./orientação/ano)
Graduação (20 pts./orientação/semestre)
Estágio (5 pts./orientação/semestre)
Monitoria/Iniciação Científica/PROAES (10 pts./orientação/ano)
3 - Atividades de Pesquisa
Coordenação (10 pts./ano)
Participação (5 pts./ano)
4 - Atividades de Extensão
Coordenação (10 pts/ano)
Participação (5 pts/ano)
5 - Produção acadêmica
Apresentação de trabalho em eventos científicos (10 pts.)
Resumo em anais de congresso (2 pts.)
Trabalho completo em anais de congresso nacional (5 pts.)
Trabalho completo em anais de congresso internacional (10 pts.)
Trabalho completo em periódico indexado (30 pts.)
Capítulo de livro (15 pts.)
Livro publicado (30 pts.)
Patente depositada (10 pts.)
Patente concedida (30 pts.)
Patente licenciada (50 pts.)
6 - Atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional
Aperfeiçoamento - (5 pts./30 h de curso)
Especialização - mínimo 360 h (40 pts./curso)
Mestrado/Doutorado (140 pts./ano)
7 - Atividades de administração e representação
Direção de Unidade, Chefe Depto, Coordenador Curso - CD e FG (140 pts./ano)
Vice-direção de Unidade (80 pts./ano)
Vicechefia Depto, Vicecoord. de Curso, Coord.de Espec (60 pts./ano)
Assessoria/Direção em Órgãos da IFES ou Pró-Reitoria (140 pts./ano)
Participação em Órgão Colegiado externo ou em Órgão Público (15 pts./ano)
Chefia de Laboratório (40 pts./ano)
Vicecoordenação de Cursos de Especialização (30 pts./ano)
8 - Atividades acadêmicas especiais
Comitês/Conselhos editoriais/financiamento, Consultores (15 pts./ano)
Comissão de organização de eventos científicos (15 pts./ano)
Comissões de trabalho/Bancas acadêmicas (10 pts./evento)
Banca de Concurso Público (20 pts./evento)
Avaliação de trabalho em evento acadêmico/Revisão de artigos científicos (2 pts./evento)
Emissão de parecer para agências de fomento ou processos internos (2 pts./evento)
Comissões de trabalho/Bancas acadêmicas (10 pts./evento)
9 - Avaliação pelo corpo docente das disciplinas ministradas pelo docente (média mínima = 2,0)*
Avaliação discente (5 pts. x nota da média de disciplinas ministradas/semestre)
10 - Atividades de assistência às indústrias aprovadas pela plenária departamental.
Coordenação de Projetos de Consultoria (10 pts./ano)
Participação em Projetos de Consultoria (5 pts./ano)

***Observação:** No critério 9 serão considerados somente os seguintes itens que constam nas avaliações realizadas pelos discentes em cada semestre letivo:

- 1- Demonstrou domínio sobre o conteúdo?
- 2- Utilizou metodologia e recursos didáticos adequados?
- 3- Utilizou instrumentos de avaliação coerentes?
- 4- Esteve disponível para o esclarecimento de dúvidas?
- 5- Manteve um bom relacionamento com a turma?
- 6- Respeitou os horários das aulas?
- 7- Cumpriu o programa da disciplina?
- 8- Promoveu o desenvolvimento crítico e reflexivo do pensamento?

Serão desconsiderados os itens não avaliados pelos discentes e serão atribuídos: a) 0 (zero) pt. para a resposta “*Discorda Totalmente*”; b) 1 (um) pt. para “*Discordo Parcialmente*”; c) 2 (dois) pts. para “*Concordo Parcialmente*”; d) 3 (três) pts. para “*Concordo Totalmente*”. Será contabilizada na avaliação de progressão funcional a média das avaliações que forem maiores ou iguais a 2 (dois) pts. para cada semestre avaliado. Caso não existam no mínimo duas avaliações do corpo discente no semestre da disciplina avaliada, a Comissão deverá lançar uma média igual a 2 (dois) pontos.

Tabela 1 – Pontuação mínima por classe e nível para análise das atividades desempenhadas e produtos gerados no interstício.

Classe	40 h				20 h			
	Nível Único							
	1	2	3	4	1	2	3	4
“A” • Adjunto-A – se Doutor; • Assistente A– se Mestre; • Auxiliar – se Graduado ou Especialista.	----	200	----	----	----	170	----	----
“B” Assistente	230	240	----	----	173	175	----	----
“C” Adjunto	250	260	270	280	178	181	185	188